

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação 6/2025 - 100125 - IPMB.

Processo Administrativo: 001 /2025 – IPMB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), GESTOR DE NOTAS FISCAIS, ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO EM AMBIENTE DE ACESSO REMOTO PARA 07 (SETE) USUÁRIOS, E-SIC, OUVIDORIA, FOLHA DE PAGAMENTO (WEB) E GERENCIADOR DE CONTEÚDO (SITE), a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Em atendimento à solicitação para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme informações referenciadas acima, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentados, melhor detalhada a seguir:

1. DA ANÁLISE PROCESSUAL

1.1. Fundamentação Legal:

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, as hipóteses em que se pode utilizar a Inexigibilidade de Licitação nos casos de serviços técnicos especializados onde não há viabilidade de competição entre proponentes, são:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No caso em tela a hipótese que melhor se enquadra é a alínea "C", a qual se destina à contratação de assessorias e consultorias técnicas indispensáveis ao correto exercício do poder público. Dessa forma, ressalte-se que escolha da modalidade, diante das características deste objeto, as quais seguem padrões de desempenho e qualidade que não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, está totalmente coerente e correta.

Destacamos que a presente análise se baseia nas disposições legais pertinentes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

1.2. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo supracitado, estando devidamente autuado e com as páginas numeradas, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a formalização da contratação, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Dotação orçamentária e comprovação do lastro previsto;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de gerenciamento de riscos;
- Termo de Referência da Contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária da Autoridade Competente;
- Termo de Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação assinada pelo Agente de Contratação;
- Minuta do contrato administrativo;
- Proposta comercial da empresa a ser contratada;
- Declaração de Inexigibilidade com as justificativas da contratação, escolha do fornecedor e do preço proposto;
- Documentos de habilitação e comprovação da capacidade técnica da empresa proponente;
- Contratos administrativos que demonstram o preço explorado pela proponente em objetos semelhantes com outros órgãos da Administração Pública;
- Parecer jurídico;
- Despacho a este Controle Interno.

Isto posto, este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais atos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases de planejamento da contratação, habilitação e contratação ora pretendida, estando apto a gerar despesas para este Instituto de Previdência do Município de Breves. Sendo assim, o parecer do Controle Interno é **FAVORÁVEL** à ratificação do procedimento e demais prosseguimentos para formalização da contratação pretendida.

1.3 Após análise da Autoridade Competente e ratificação do objeto deverá ser providenciada a elaboração dos Contratos Administrativos nos termos da Lei Federal 14.133/2021, bem como proceder a publicação dos seus extratos resumidos em imprensa oficial e/ou jornais de grande circulação para fins de eficácia dos atos normativos.

A Comissão de Contratação deverá, ainda, informar o resultado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1. Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o Instituto de Previdência do Município de Breves/PA dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer

Breves(PA) 10 de janeiro de 2025.

JOANA ADELAIDE SOARES
Controle Interno